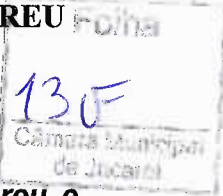




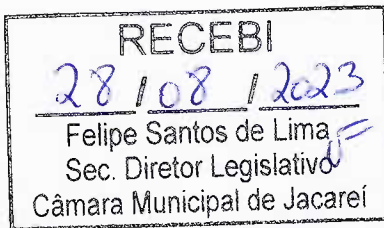
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU
UNIÃO BRASIL - UB



SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Roberto Abreu e Sônia Patas da Amizade, que dispõe sobre a coleta e descarte de animais mortos de grande porte no âmbito do Município de Jacareí.

PROCESSO Nº 037/2023

PROJETO DE LEI - 2023



Dispõe sobre a coleta e descarte de animais mortos de grande porte no âmbito do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

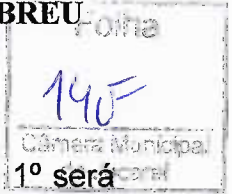
Art.1º É de responsabilidade do proprietário do animal de grande porte o descarte correto da carcaça e promover o transporte a local adequado, devidamente autorizado para o recebimento de carcaças.

Art. 2º A Administração Pública tendo ciência da existência de carcaças de animais de grande porte abandonados em propriedades privadas que configure risco à saúde pública poderá fazer a remoção e destinação da carcaça.

§ 1º Pelo serviço de remoção de carcaça em propriedade particular, a prefeitura procederá com a cobrança de taxa equivalente a 07 (sete) VRMs por animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU
UNIÃO BRASIL - UB



§ 2º A taxa que se refere o § 1º será de responsabilidade do proprietário do animal, se identificado.

§ 3º Em não havendo possibilidade de identificação do proprietário do animal, a taxa a que se refere o § 1º será cobrada do proprietário da área onde se encontra a carcaça.

Art. 3º A Administração Pública tendo ciência da existência de carcaças de animal de grande porte em vias ou logradouros públicos fará o serviço de remoção e destinação adequada da carcaça e cobrará uma taxa do proprietário do animal morto no valor equivalente a 07 (sete) VRMs por animal removido.

Art. 4º Se houver suspeita de foco de doenças de notificação obrigatória, a coleta e o descarte de animais mortos ficarão sujeitos a restrições, seguindo diretrizes das normas da Vigilância Sanitária vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2023.

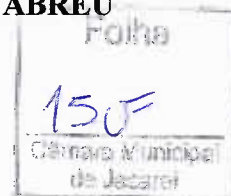
Roberto Abreu
Vereador - União Brasil

Sônia Patas da Amizade
Vereadora PL
2ª Secretária

Autores do Projeto: Vereador Roberto Abreu - União Brasil
Vereadora Sônia Patas da Amizade - PL - 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU
UNIÃO BRASIL - UB



JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

O presente projeto substitutivo vem com a intenção de deixar o projeto original adequado a votação, colocando a responsabilidade ao proprietário do animal e não na Administração Pública, sem que houvesse alteração em seu objetivo.

JUSTIFICATIVA

A implantação do projeto proposto, tem como objetivo criar condições para se fazer a coleta e o descarte de animais mortos de grande porte no Município, fato que se torna de suma importância, pois, vai de encontro com os transtornos que os proprietários destes animais tem quando ocorrem esses fatos. Sempre se veem em situações de não saberem o que fazer, por não terem conhecimentos das providências e dos caminhos que devem tomar. Abrir uma vala e sepultar em qualquer área, vai contra a saúde pública e atinge de certa forma o meio ambiente com a sua contaminação.

A alternativa que vemos nestes casos, é a interferência do Poder Público na questão, mesmo que tenham que taxá-los para uma compensação financeira visando cobrir os custos com os serviços prestados resultantes desta ação, a não ser, quando o proprietário do animal não seja identificado, mesmo assim, a equipe responsável será acionada para providenciar a coleta e o descarte do animal

Dentro destas perspectivas, a implantação do projeto, além de assegurar uma tranquilidade apoiada em uma Lei que deverá ser regulamentada dentro das normas vigentes da Lei 12.305 de agosto de 2010 como também pela Portaria 37 de 17 de abril de 2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Secretaria de Defesa Agropecuária, no que tange o objeto deste, proporciona também os conhecimentos aos procedimentos para quem está sujeito a estes acontecimentos.

Assim, a urgente necessidade de colocarmos em pauta para a apreciação dos nobres pares, o presente Projeto de Lei que trata da coleta e descarte de animais



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU
UNIÃO BRASIL - UB

160
Câmara Municipal
de Jacareí

mortos de grande porte no Município e por se tratar de uma questão de saúde pública e de preservação ao meio ambiente, solicitamos o apoio para que a presente propositura seja aprovada, aos quais antecipamos os nossos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2023.

Roberto Abreu
Vereador - União Brasil

Sônia Patas da Amizade
Vereadora PL - 2ª Secretária